DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NIVALDO JOÃO VITALE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional especial no Orçamento Geral do Legislativo para o exercício de 2019, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para criação/suplementação da seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

01- CÂMARA MUNICIPAL
01.01- CAMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2.001 – MANTER O LEGISLATIVO
11–3.3.90.40.00.00 – Serv. de tecn. da inf. e comunicação – Pessoa Jurídica. 40.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao credito aberto pelo artigo anterior é indicado à redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

01- CÂMARA MUNICIPAL
01.02- CAMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2.001 – MANTER O LEGISLATIVO
8 – 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. 40.000,00

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 24 de Janeiro de 2019.

Nivaldo João Vitale
NIVALDO JOÃO VITALE
Presidente da Câmara Municipal

Publicado em 26/01/19
Jornal DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição 7313

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7313| Pato Branco, 26 e 27 de janeiro de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NIVALDO JOÃO VITALE, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional especial no Orçamento Geral do Legislativo para o exercício de 2019, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para criação/suplementação da seguinte dotação orçamentaria do corrente exercício:

01- CÂMARA MUNICIPAL
01.01- CAMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2.001 - MANTER O LEGISLATIVO
3-3.90.40.00.00 – Serv. de tecn. da inf. e comunicação – Pessoa Jurídica. 40.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior é indicado à redução parcial da seguinte dotação orçamentaria:

01- CÂMARA MUNICIPAL
01.02- CAMARA DE VEREADORES
01.031.0001.2.001 – MANTER O LEGISLATIVO
8 – 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. 40.000,00

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 24 de Janeiro de 2019.

Nivaldo João Vitale
Presidente

Rua Barão de Capanema, 273 – Fone/Fax: (46)3227-1137 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná
e-mail:camaravito@hotmail.com - http://www.vitorino.pr.leg.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO - 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RENATA DA COSTA LUZ PACHECO MOUTINHO - OFICIAL TITULAR

EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial André Márcio Vageer, Sônia Donizette Pedrozo, Vânia Gisele Debastiani e Joff Chandler Pedrozo e os sucessores de Olivio Debastiani, que está em curso perante o 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, que funciona na Rua Paraná, nº 1.827, bairro Treviso da Guarani, em Pato Branco-PR, das 8:30 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinária, com tempo de posse de mais de 10 anos (parágrafo único do art. 1.238 do Código Civil), formulado por **Leoni Debastiani e Janaina da Silva Debastiani, protocolado sob o nº 173.047** aos 04/12/2018, tendo por objeto o imóvel urbano que assim se descreve e caracteriza: **Lote 19 Quadra 959 situado em Pato Branco-PR, contendo a área de 588,66 m², com os seguintes limites e confrontações:** NORTE: Confronta com os lotes 29 (matrícula nº 35.530) e lote 02 (matrícula nº 35.531) da quadra nº 959, pela distância de 19,25 metros e azimute 87°22'14" LESTE: Confronta com o lote 18 (matrícula nº 5.315) do quadro nº 959, por uma distância de 30,00 metros e azimute de 177°23'54". SUL: Confronta com a Rua Luiz Xavier, por uma distância de 20,00 metros e azimute 267°23'54". OESTE: Confronta com o Residencial nº 01 (matrícula 42.129), por uma distância de 30,00 metros e azimute 358°49'50". Objeto da transcrição nº 6.924 do livro nº 3-G de transcrição das Transmissões, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido da usucapião permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, poderá ensejar no reconhecimento da usucapião extrajudicial, com o registro da aquisição do imóvel, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis, aos 09 de janeiro de 2.019. Eu, Renata da Costa Luz Pacheco Moutinho, Oficial Titular, digitei e assino.

SÚMULA DO REQUERIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA

A COOPERATIVA DE TRANSPORTES BOM RETIRO - TRANSCOOPER torna público que irá requerer a junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP, a **Licença Prévia**, para a atividade de **Transporte de Carga Rodoviária para Produtos Não Perigosos**, implementada na **Rodovia PR-493 KM 04, 4300 (Fundos) – Pato Branco/PR.**

MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PARANÁ
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2018

A comissão de licitação constituída composta por integrantes da portaria do Edital de Concorrência nº 08/2018, sendo a CONCESSÃO DE USO DO LOTE Nº 10, DA QUADRA Nº 15, DO DISTRITO DE BOM SUCESSO DO SUL, COM ÁREA DE 957,00 m² (NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE METROS QUADRADOS), COM AS CARACTERISTICAS DESCRITAS NA MATRICULA Nº 15.781, DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO/PR, DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO, LOCALIZADO NA AVENIDA PADRE IVO ZOLET, S/Nº, NESTA CIDADE DE BOM SUCESSO DO SUL, NO IMÓVEL A CONCESSIONARIA PENHERA EXPLORAR A ATIVIDADE DE BAR, LANCHONETE, BEM COMO PROMOVER EVENTOS DIVERSOS DE SEU INTERESSE E TAMBÉM DA COLETIVIDADE, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E ANEXO, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar a seguinte proponente:

COLOCAÇÃO	PROPONENTE/CNPJ	OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONARIA
1º colocado	CENTRO DE TRADICIES GAUCHAS LENÇO BRANCO CNPJ: 80.870.835/0001-31	**Executar a Obra ou serviço** Ampliação do bar/lanchonete em no mínimo 30(trinta) conforme memorial descritivo anexo ao edital e construção de um balcão com no mínimo 2(dois) pistas automatizadas. **Prazo para execução** 60 meses, a contar do assinatura do contrato de concessão. **Valor estimado** R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Além das obrigações estabelecidas no item 12.1 a Concessionaria vencedora da licitação, se comprometer a cumprir os seguintes encargos, sob pena de revogação da concessão e a consequente devolução ao Município do bem recebido: a) Manter as atividades de bar, lanchonete e fortalecimento de companheirismo e laços de amizade dos pessoas que frequentarem assim como; b) Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto desta Lei; c) Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista, sanitária e Fiscal de acordo com sua atividade; d) Não alterar as características do bem objeto deste termo, salvo em casos de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município; e) Pagar, mensalmente, os impostos ou taxas incidentes sobre o imóvel ou relativos à atividade desenvolvida; f) Ceder gratuitamente o imóvel quando requerido pela Administração Municipal, para promover atividades de interesse da coletividade; g) Executar, integralmente as suas expensas a construção ou ampliação de instalações necessárias ao bom andamento das atividades da entidade; h) Executar, integralmente as suas expensas a construção de um balcão com no mínimo 2(dois) pistas novo, profissional, para uso de seus associados e comunidade em geral. i) Executar diretamente ou mediante contratos de parceria com terceiros, os serviços necessários e imprescindíveis ao funcionamento daquele imóvel objeto de lazer. No caso de serviço ser realizado por terceiros, a entidade deve arcar com todas as despesas previstas na legislação trabalhista e fiscal.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

BOM SUCESSO DO SUL, 25 de Janeiro de 2019.

Presidente da comissão: JOSIANE FOLLE

Membros da comissão: Andrécio Zanella
Daeckson Alan de Lima
Letícia Comacchio
Luciano Comunello

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR
AVISO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO 92/2018
Registro de Preços 63/2018

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto o fornecimento de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL HOSPITALAR, conforme a necessidade, destinados ao Pronto Atendimento Municipal e a Clínica da Mulher e da Criança, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo.

o Município de Bom Sucesso do Sul, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 80.874.100/0001-86, com sede à Rua Candido Merlo nº 290, centro, torna público que fica revogado o Edital do Pregão Eletrônico nº 92/2018, tendo em vista o interesse da municipalidade e na economicidade para o município.

Bom Sucesso do Sul, 25 de janeiro de 2019.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019.
(EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME, EPP E MEI)

O Município de Bom Sucesso do Sul - Pr, comunica que realizará o Pregão Presencial nº 01/2019, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para o Registro de Preços para futuras aquisição de refeições e marmitas servidas na cidade de Bom Sucesso do Sul, para atendimento aos servidores e autoridades que por ventura participarem de eventos e/ou a trabalho, atendendo a todos os departamentos do município. Sessão de recebimento e abertura das propostas: dia **08/02/2019, às 09h01min**, na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Cândido Merlo, 290. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br, podendo também ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bssul.pr.gov.br e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Obs. edital exclusivo para microempresa (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), nos termos do art. 3º e art. 18e, da lei complementar 123/06 e lei complementar 147/14. Informações pelo fone (46) 3234-1135 ou por e-mail.

Bom Sucesso do Sul, 25 de janeiro de 2019.

Josiane Folle
Pregoeira

EDITAL DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
NEGOCIAÇÃO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL 2019/2020

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO DO COMÉRCIO E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETRAVISPP, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ/MF sob o ng 81.906.81-/0001-03, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 96, Conjunto 93, 9º andar, Centro, Curitiba – PR e **SINDICATO DOS EMPREGADOS DO RAMO DE ATIVIDADE DA SEGURANÇA PRIVADA. TRANSPORTE DE VALORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, ORGÂNICA, AGENTE TÁTICO E MONITORAMENTO ELETRONICO, CURSO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES DE PATO BRANCO E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.072.477/0001-70, com sede na Rua Ibiporã, nº 333 – 2º andar – sala 203, centro, Pato Branco/PR, CEP 85.501-056, ambos por seu representante legal, convocam a categoria de **Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal, Orgânica, Agente Tático e Monitoramento, Curso de Formação e Especialização de vigilantes e Similares de Pato Branco e Região** para a realização da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 30/01/2019 na cidade de PATO BRANCO/PR, na sede na Rua Ibiporã, nº 333 – 2º andar – sala 203, centro, Pato Branco/PR, CEP 85501-056, às 19:00 horas em primeira convocação e às 20:00 horas em segunda convocação, para discutir e deliberar sobre os seguintes pontos de pauta:

Avaliação da Contraproposta patronal;
Aprovação do indicativo de greve em caso de rejeição da contraproposta patronal;
Outros encaminhamentos.

Pato Branco, 25 de janeiro de 2019.

JOÃO SOARES
FETRAVISPP

ALAOR DE JESU M. DOS SANTOS
SEESV PB

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato Nº 09/2019/GP. Dispensa nº 04/2019. PARTES: Município de Pato Branco e ATEEI Equipamentos Eletrônicos Industriais Ltda. OBJETO: outorga do direito de utilização a título precário, oneroso e intransferível, do espaço vago (Laboratório Industrial), com área de 515 m² (quinhentos e quinze metros quadrados), denominado Laboratório Industrial do Parque Tecnológico de Pato Branco, situados na Rua Lídio Oltramari, 1628, em Pato Branco - PR, destinados exclusivamente a implantação de unidades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e/ou de área de operação para a produção de produtos e processos inovadores que apliquem a P&D, conforme previsto no Regimento Interno do Parque Tecnológico de Pato Branco. VALOR: 4.120,00 mensais. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 anos. PAGAMENTO: Os pagamentos devidos pela ocupação do laboratório Industrial deverão ser efetuados pelo permissionário, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal – DARM. GESTOR: Secretário Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação. Pato Branco, 15 de janeiro de 2019. Augustinho Zucchi – Prefeito. Arley Vaz – Representante Legal.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES E DESCONHECIDOS
Prazo: 30 dias

O DOUTOR RAFAEL DE CARVALHO PAES LEME, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DESTA COMARCA DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo e Cartório do Cível e Anexos, os autos nº 0005252-29.2018.8.16.0076 (PROJUDI) de Procedimento de Jurisdição Voluntária, em que são requerentes PAULO HENRIQUE ZENI e GILVANE DRAPSKI ZENI, e por meio desta INTIMA OS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES E DESCONHECIDOS, para que, tiquem ciente do pedido de mudança de regime de bens, conforme inicial e despacho a seguir transcritos: Paulo Henrique Zeni, brasileiro, portador do RG sob nº 10.108.930-0 e do CPF nº 062.750.949-58, residente e domiciliado na Rua Senza Neves, 205, Centro na cidade de Coronel Vivida – PR e Gilvane Drapski Zeni, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 041.348.449-16, residente e domiciliada na Rua Senza Neves, 205, Santa Cruz, na cidade de Coronel Vivida – PR por seu bastante Procurador Judicial no fim assinado, com endereço profissional indicado no rodapé desta página, onde receber intimações e notificações de estilo, vem com devido acatamento e respeito à presença de Vossa Excelência, por meio de jurisdição voluntaria, e com o fulcro no art. 734, parágrafo 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil, e 1523, inciso I, art. 1639, parágrafo 2º, 1641, parágrafo 1º, todos do Código Civil, vem a presença de Vossa Excelência apresentar: Ação de alteração consensual de regime de bens no casamento (De comunhão parcial para comunhão universal) Que fazem pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos 1 – DOS FATOS - No dia 14 de maio de 2016 os agora cônjuges deram-se em casamento, pelo regime de comunhão parcial de bens. Ocorre que no momento as partes vêm encontrado dificuldade em obter o financiamento para a construção de sua casa junto a caixa econômica federal, ante o fato de que o imóvel onde a casa vira a ser construída fora adquirido antes do casamento. Ressalta-se desde já que não há qualquer intento em prejudicar direitos de terceiros. Dessa forma, vem em consenso os cônjuges requerer a alteração do regime de bens no casamento de comunhão parcial de bens, para comunhão universal de bens. II – DO DIREITO - Como é cediço, a possibilidade jurídica desta ação de modificação de regime e bens, foi criada pelo Código Civil de 2002, especialmente pelo art. 1639, §2°, segundo o qual: " É admissível alteração de regime de bens, mediante autorização judicial em pedido motivado de ambos os cônjuges, apurada a procedência das razões invocadas e ressalvados direitos de terceiros". A regra foi posteriormente repetida pelo caput do art. 734 do Novo Código de Processo Civil, in verbis: " A alteração de regime de bens do casamento, observado os requisitos legais, poderá ser requerida, motivadamente, em petição assinada por ambos os cônjuges, na qual serão expostas as razões que justificam a alteração, ressalvados direitos de terceiros." Diante da necessidade de motivação do pedido, passa-se agora a apontar os motivos que levaram os cônjuges à consensualmente buscarem a tutela jurisdicional para alterarem o regime de casamento, com efeito retroativo a data do casamento, sendo esse o entendimento de Vossa Excelência. 2.1 DA AUTONOMIA DE VONTADE - É livre o exercício do Direito, desde que não tenha o fim de prejudicar ninguém, conforme doutrina a Constituição Federal. Os cônjuges são maiores, capazes, podem decidir ao bel prazer a forma de consorciarem-se e de dividirem suas vidas, não devendo o Estado impor ou administrar aquilo que foge do seu alcance. A vida dos administrados ainda sofre uma grande interferência do Estado que aos poucos vai mudando através da jurisprudência e dos próprios dispositivos da lei. Consagra-se que, em sentido muito próximo ao TJ-SP entendeu que não há necessidade de detalhamento das razões, ou seja, pela (desnecessidade de apresentação muito pormenorizada de razão" para a alteração de regime (TJSP, Apelação0018358-56.2009.8.26.0344, Acordão 5185207, Marília, Sétima Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Gilberto de Souza Moreira, j. 01.06.2011, DJESP 09.08.2011). Mais recentemente, pronunciou-se da mesma maneira o STJ, conforme publicação que consta do seu informativo n. 518, com seu acórdão com: Em suma, tem-se mitigado jurisprudência a ideia exigência normativa do art. 1639, §2°, do CC/2002, o que vem em boa hora, pois são os cônjuges aqueles que têm a melhor consciência sobre os embaraços que o regime de bens adotado pode gerar em sua vida cotidiana. A jurisprudência deferiu a alteração, diante de dificuldades comuns por um dos consortes. Assim julgando, por todos. III – DOS PEDIDOS - Pelo exposto, requerem a intimação do Ministério Público para que se manifestar sobre o pedido nos termos do §1° do art. 734; A publicação de editais para conhecimento da pretendia alteração, também nos termos do §10 do art. 734; A procedência do pedindo com a homologação da alteração do regime de bens de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS no casamento para o regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS no casamento, pelas razões expostas nesta Juvidial, atribuindo-se efeito retroativo (ex tunc) excepcionalmente, pela vontade das partes;

Com a procedência após o transito em julgamento da sentença, a expedição dos mandados de averbação aos cartórios de registo civil e de imóveis; Protestam provar o alegado por todas as formas de prova em direito admitidas. Termos em que, pede deferimento. Coronel Vivida – PR, 21 de dezembro de 2018. Dá-se a causa o valor de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais). DESPACHO: Vistos. 1.Nos termos do art. 734, §1°, do Código de Processo Civil, intime-se o Ministério Público para que se manifeste. 2.Publique-se edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de dar publicidade a pretendida mudança dos requerentes e resguardar direitos de terceiros, nos moldes previstos no art. 734, §1°, do Código de Processo Civil e art. 406, §1°, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (Foro Judicial). 3.Após, voltem conclusos. Intimem-se. Diligências necessárias. Coronel Vivida, datado e assinado digitalmente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezesseis. Eu Ana Maria Schulz Auache empregada juramentada, digitei, e eu, Ivani Lhuo Finger, escrivã, conferi.

RAFAEL DE CARVALHO PAES LEME
Juiz de Direito Designado/Assinatura Digital